

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZENOVE** DE **AGOSTO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, ANTONIO CARLOS MORAES, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, EDSON DE PAULA FERREIRA, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, LOURDES MARIA SILVA ARAÚJO, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES, LUIZ CLÁUDIO MOISÉS RIBEIRO, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, APARECIDO JOSÉ CIRILO, DULCINETE MACHADO BERMUDES, WALLACE CORRADI VIANNA, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, GUSTAVO BECACICI ESTEVES VIANNA E VIVIVANE VAZ CASTRO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, FÁBIO RAMOS ALVES, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, ROGÉRIO ANTÔNIO MONTEIRO, VERA LÚCIA MAIA, IZABEL CRISTINA NOVAES, BRUNO LEONARDO DE LIMA, NOELLE DA SILVA E MARIANA AZEVEDO GAVA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, comunicou a participação da UFES na GRANEXPO-2009 com a presença de representantes do Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NE@AD) informando sobre ensino a distância e com um *stand* na área de Ciências e Tecnologia. Ainda com a palavra, a Conselheira comunicou que o NE@AD estará promovendo um seminário em EAD no período de 25 a 27 de agosto do corrente ano no Teatro Universitário. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, comunicou, em nome da Comissão Especial de Reestruturação dos Processos Seletivos da UFES, o sucesso do Processo Seletivo Extraordinário 2009 desta Universidade e informou que a referida comissão irá retomar os trabalhos para proceder à realização do Processo Seletivo 2010. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

comunicou que a UFES conseguiu a aprovação na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Doutorado em Produção Vegetal, que será o primeiro doutorado do Centro de Ciências Agrárias (CCA) desta Universidade. **02. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou inclusão como primeiro ponto de pauta do protocolado nº 735.543/2009-17 – Diretório Central dos Estudantes (DCE) – Homologação dos nomes dos novos representantes do corpo discente neste Conselho. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 9.033/2009-82 – Departamento de Direito/CCJE – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais; 9.034/2009-27 - Departamento de Direito/CCJE – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais; 11.039/2009-10 – Departamento de Engenharia de Produção/CT – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais; e 11.024/2009-51 – Departamento de Engenharia Civil/CT – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do seguinte protocolado nº 731.846/2009-52 – Gabinete do Reitor (GR) – Parecer nº 727/2009 referente ao Processo nº 4.365/2009-71 – Maikel Miranda Camará – Alteração da Decisão nº 17/2009-CEPE, e dos seguintes processos nºs: 7.185/2009-41 - Lígia Caroline Pereira Pimenta – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas; 7.883/2009-46 – Paulo Vitor da Silva – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas; 11.943/2009-25 – Emília Polaco Covre – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas; e 57.760/2008-75 – Colegiado do Curso de Graduação em Tecnologia Mecânica – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Tecnologia Mecânica. Em seguida, ainda com a palavra, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes solicitou inversão de pauta para que o protocolado nº 731.846/2009-52 – Gabinete do Reitor (GR) – Parecer nº 727/2009 referente ao Processo nº 4.365/2009-71 – Maikel Miranda Camará – Alteração da Decisão nº 17/2009-CEPE – fosse analisado como segundo ponto de pauta. Todas as inclusões solicitadas, bem como as inversões foram aprovadas por unanimidade pela plenária. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº 735.543/2009-17 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE)** – Homologação dos nomes dos novos representantes do corpo discente neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do expediente encaminhado por meio do supracitado protocolado, *in verbis*: “Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). A/C Senhor Presidente Magnífico Reitor Rubens Sergio Rasseli. No dia 11 de Agosto de 2009, tomaram posse os novos diretores do Diretório Central dos Estudantes da UFES, para a gestão 2009/2010, após processo eleitoral realizado no fim do semestre 2009/1. Neste mesmo processo eleitoral elegeu-se os representantes discentes nos Conselhos Superiores de nossa universidade. Para este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão encaminhamos abaixo os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes eleitos: Noelle da Silva (Titular) – 2007201897. Ana Paula de Boni Silva (Suplente) – 2007203009. Wagner Santos Knoblauch (Titular) – 2007105350. Viviane Vaz Castro (Suplente) – 2009103539. Willyan Emmerich Dutra (Titular) – 2007208532. Gustavo Becacici Esteves Vianna (Suplente) – 2003100880. Mariana Azevedo Gava (Titular) – 2007103279. Cinthia da Silva Belonia (Suplente) – 2007102833. José Anézio Fernandes do Vale (Titular) – 2008104024. Igor Bellucio Santos (Suplente) – 2005101717. Bruno Leonardo de Lima (Titular) – 2008105629. Marcos Gomes Ribeiro (Suplente) –

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2007202369. *Sem mais, desejamos nossas saudações estudantis. Marcos César Boell Filho. Coordenador de Organização DCE/UFES. Presidente DADF/CT*. Em votação, os nomes dos novos representantes discentes neste Conselho foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE**. Após a homologação, o Senhor Presidente, com a palavra, convidou os Conselheiros José Anézio Fernandes do Vale, Gustavo Becacici Esteves Vianna, suplente do Conselheiro Willyan Emmerich Dutra, e Viviane Vaz Castro, suplente do Conselheiro Wagner Santos Knoblauch, para adentrarem a Sala das Sessões, apresentando, em seguida, votos de boas-vindas aos supracitados Conselheiros. **03.02. PROTOCOLADO Nº 731.846/2009-52 – GABINETE DO REITOR (GR) – Parecer nº 727/2009** referente ao Processo nº 4.365/2009-71 – Maikel Miranda Camará – Alteração da Decisão nº 17/2009-CEPE. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do parecer nº 727/2009 da Procuradoria Federal – UFES, *in verbis*: “Processo nº. 23068.004365/2009-71. PARECER Nº 727/2009. Magnífico Reitor, Vieram os autos a esta Procuradoria Federal AGU/PGF/PF-UFES para análise da Decisão 17/2009 do CEPE-UFES (fls. 51) que determinou fosse o senhor Maikel Miranda Camará reintegrado ao curso de Ciências Econômicas do CCJE, do qual havia sido desligado pela Portaria 02, de 02/03/2009, da PROGRAD. Consultei a PROGRAD acerca da rotina seguida no procedimento de desligamento e às fls. 64 fui informado que o jubramento do discente ocorreu sem que tivesse lhe sido dada a oportunidade de defesa, tendo ocorrido “desligamento automático”. Nosso entendimento é o de que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, garante direito de defesa e contraditório em processos judiciais e administrativos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...) A tese da aplicação desse dispositivo aos estrangeiros se harmoniza com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: HC 94016/SP - SÃO PAULO. HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 16/09/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação. DJe-038 DIVULG 26-02-2009 PUBLIC 27-02-2009. EMENT VOL-02350-02 PP-00266 (...) O SÚDITO ESTRANGEIRO, MESMO AQUELE SEM DOMICÍLIO NO BRASIL, TEM DIREITO A TODAS AS PRERROGATIVAS BÁSICAS QUE LHE ASSEGUREM A PRESERVAÇÃO DO “STATUS LIBERTATIS” E A OBSERVÂNCIA, PELO PODER PÚBLICO, DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO “DUE PROCESS”. - O súdito estrangeiro, mesmo o não domiciliado no Brasil, tem plena legitimidade para impetrar o remédio constitucional do “habeas corpus”, em ordem a tomar efetivo, nas hipóteses de persecução penal, o direito subjetivo, de que também é titular, à observância e ao integral respeito, por parte do Estado, das prerrogativas que compõem e dão significado à cláusula do devido processo legal. - A condição jurídica de não-nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. - Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante. (...) No presente caso o direito do aluno

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

era ainda mais evidente porque se tratava de pessoa que possuía residência regular no país em decorrência de sua relação jurídica formal com a Universidade. Sem dúvidas, portanto, que a Constituição Federal garantia ao estudante desligado o direito de apresentar defesa antes da edição da Portaria da PROGRAD, sendo esta conclusão amparada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Processo. REsp 444968/PR. RECURSO ESPECIAL. 2002/0080073-2. Relator(a). Ministro FRANCIULLI NETTO (1117). Órgão Julgador. T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento. 26/06/2003. Data da Publicação/Fonte. DJ 22/09/2003 p. 296. Ementa. RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC - ADMINISTRATIVO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - ENSINO SUPERIOR - INTEGRANTE DO CORPO DISCENTE - EXCEDIDO O PRAZO MÁXIMO PARA TÉRMINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO - JUBILAMENTO - DEVIDO PROCESSO LEGAL. Não se discute que determinado integrante do corpo discente de uma Instituição de Ensino Superior possa ser apenado com a sanção do jubramento em razão do descumprimento das regras para a aquisição do diploma de curso superior, tais como o período máximo para conclusão no curso, o mínimo de disciplinas a serem cursadas por período, o número de reprovações permitido etc. Ocorre, todavia, que a gravidade da sanção não dispensa a necessidade da ampla defesa do interessado, a quem deve ser dada a oportunidade de apresentação de suas razões, antes da aplicação da medida. Recurso especial não conhecido pela alínea "a", e conhecido, porém não provido, pela "c". Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso pela letra "a" e negar-lhe provimento pela letra "c", nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Portanto, o desligamento não pode prevalecer porque se tratou de ato nulo, o qual não produziu efeitos jurídicos na esfera do aluno. Ante o exposto, opino no seguinte sentido: 1. A Decisão 17/2009 do CEPE-UFES (fls. 51) está equivocada em seu fundamento; na verdade, deveria o CEPE ter anulado a Portaria de desligamento do aluno, pois se tratou de ato nulo. 2. Como o ato de desligamento do aluno é nulo porque não se respeitou o direito de defesa do aluno, a Portaria não produziu efeitos jurídicos, ou seja, o discente deverá ter reconhecido seu vínculo regular como se nunca tivesse sido desligado, podendo o estudante aproveitar os créditos e disciplinas cumpridos desde então. 3. Como medida prática, o Reitor deverá no presente processo: a) Proferir decisão reconhecendo a NULIDADE da Portaria que desligou Maikel Miranda Camará. b) Enviar cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal, para atender à requisição de fls. 67. c) Remeter o processo à PROGRAD para: I - Dar ciência aos servidores de que é ilegal o desligamento de aluno sem que lhe seja assegurado direito de defesa antes da emissão da Portaria de jubramento, pois a Constituição Federal prevalece sobre Resoluções, Portarias, Manuais etc. II - Reativar o cadastro do aluno, garantindo-lhe reconhecimento de créditos/disciplinas eventualmente cumpridos desde o seu desligamento; III - Notificar o aluno da decisão do Reitor; IV - Comunicar a reintegração do aluno aos mesmos órgãos aos quais comunicou seu desligamento (MEC, Polícia Federal etc). V - Iniciar "do zero" um processo de desligamento do aluno, se entender que é cabível, garantindo-lhe direito de defesa, embora este direito não esteja expressamente previsto no Manual do PEC-G. VI - Como inexplicavelmente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

também não está previsto direito de defesa na Resolução 24/2000 do CEPE-UFES, a PROGRAD deverá propor até 20/08/2009 um projeto para correção dessa norma. Eram estes os subsídios que gostaria de submeter a Vossa Magnificência para sua soberana decisão. Vitória, 03 de agosto de 2009. FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO. PROCURADOR-GERAL. MATRÍCULA 0.298.168 – OAB/ES 4.619”.

Em seguida, o Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favorável à alteração da Decisão nº 17/2009-CEPE, conforme o encaminhamento realizado acima pela Procuradoria Federal - UFES. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.03. PROCESSO Nº 5.055/2009-73 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Projeto de criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão Estratégica de Negócios. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.04. PROCESSO Nº 10.976/2009-58 – VINÍCIUS OLIVEIRA GORINI** – Recurso/Processo Seletivo de Transferência Facultativa. A Conselheira Lourdes Maria Silva Araújo fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.05. PROCESSO Nº 11.048/2009-19 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Projeto de Resolução que visa incluir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) como componente obrigatório nos currículos dos cursos de graduação. A Conselheira Lourdes Maria Silva Araújo fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto de Resolução. O Conselheiro Josevane Carvalho Castro fez a seguinte manifestação, *in verbis*: “O objetivo do INEP é de avaliar os cursos de graduação e conceituar cada um deles no mesmo molde da Avaliação dos Cursos de Pós-graduação feita pela CAPES. A prova do ENADE é apenas um dos itens de avaliação para o conceito final do curso, constando da avaliação entre outros a avaliação *in locu* feita pela Comissão de Avaliadores do INEP. Também vejo a necessidade da conclusão do PPI e PDI desta Universidade o mais urgente possível e, ainda, que a CPA possa atuar efetivamente com avaliações periódicas e propostas de possíveis correções. É importante que isto seja efetivado porque são pontos de avaliação de cada curso e se não for implantado o curso poderá ser prejudicado em avaliação *in locu*”. Em discussão, em votação, os pareceres emitidos no âmbito da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, bem como o supracitado Projeto de Resolução foram aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.06. PROCESSO Nº 10.996/2009-29 – COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA/CCE** – Quebra de pré-requisito. A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à quebra de pré-requisito, em caráter excepcional e para o semestre letivo 2009/2, das disciplinas Análise de Combustível I (QUI09651) e Tratamento de Resíduos e Meio Ambiente (QUI09704) para os alunos do Curso de Graduação em Química – Bacharelado que ingressaram no ano de 2006. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.07. PROCESSO Nº 8.107/2009-63 – IGOR**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

FIGUEIREDO JUSTO – Solicitação de quebra de pré-requisito. O Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à solicitação de quebra de pré-requisito das disciplinas Mecânica Quântica I (FIS00913) e Física Matemática (FIS02585). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.08. PROCESSO Nº 5.922/2009-71 – DAVID JAMIL HADAD – Recurso/concurso público. O Conselheiro Luís Fernando Tavares de Menezes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à anulação do concurso público estabelecido por meio do Edital nº 10, de 26 de fevereiro de 2009, publicado na seção 3, do Diário Oficial da União (DOU), de 02 de março de 2009. Após várias discussões entre os presentes, o Conselheiro Luís Fernando Tavares de Menezes apresentou a seguinte proposta de recomendação, *in verbis*: “*Considerando: 1) a proximidade da realização de concursos públicos para prover cargos de professor efetivo desta Instituição Federal de Ensino (IFE), 2) a necessidade de se evitar demandas judiciais devido a não observâncias às normas internas para a realização de concursos públicos na UFES, determinadas por meio da Resolução nº 43/2001 deste Conselho, e 3) os prejuízos e transtornos causados pela anulação de concursos públicos para os cargos de professor efetivo na UFES, em detrimento da não observância da supracitada Resolução, proponho que este Conselho recomende aos Centros desta Universidade que elaborem e executem os concursos públicos atentando rigorosamente para as determinações contidas nas regulamentações estabelecidas pela UFES e pela legislação em vigor. Ainda neste sentido, destaco a importância de que os editais não contenham cláusulas restritivas que impeçam a ampla participação de interessados*”. Em votação, aprovados por unanimidade os supracitados pareceres e recomendação. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE E A RECOMENDAÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.09. PROCESSO Nº 9.033/2009-82 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais. O Conselheiro Edson de Paula Ferreira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização, em caráter de excepcionalidade, de abertura de concurso público para 01 (um) professor adjunto na área de Direito Processual Civil em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.10. PROCESSO Nº 9.034/2009-27 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais. O Conselheiro Edson de Paula Ferreira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização, em caráter de excepcionalidade, de abertura de concurso público para 01 (um) professor adjunto na área de Direito Privado em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.11. PROCESSO Nº 11.039/2009-10 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CT – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais. O Conselheiro Rogério Netto Suave,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização, em caráter de excepcionalidade, de abertura de concurso público para 01 (um) professor adjunto na área de Engenharia de Produção, subáreas: Engenharia do Produto, Sistemas de Informação, Gestão do Conhecimento e Sistema Integrado de Manufatura, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o Departamento de Engenharia de Produção do Centro Tecnológico desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.12. PROCESSO Nº 11.024/2009-51 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL/CT** – Abertura de concurso público para professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais. O Conselheiro José Luiz dos Anjos, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à autorização, em caráter de excepcionalidade, de abertura de concurso público para 02 (dois) professores adjuntos na área de Engenharia Civil, subáreas: Construção Civil e Estruturas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para o Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.13. PROCESSO Nº 7.185/2009-41 – LÍGIA CAROLINE PEREIRA PIMENTA** – Recurso/reserva de vagas/matricula. A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido recurso. Durante a análise deste processo, o Senhor Presidente, tendo em vista a necessidade de se ausentar da Sessão, passou a Presidência dos trabalhos para o Senhor Vice-reitor, professor Reinaldo Centoducatte. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.14. PROCESSO Nº 7.883/2009-46 – PAULO VITOR DA SILVA** – Recurso/reserva de vagas/matricula. A Conselheira Dulcinete Machado Bermudes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.15. PROCESSO Nº 11.943/2009-25 – EMÍLIA POLACO COVRE** – Solicitação de matrícula/reserva de vagas. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.16. PROCESSO Nº 57.760/2008-75 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MECÂNICA** – Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Tecnologia Mecânica. O Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido projeto político pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 04. PALAVRA LIVRE.** O Conselheiro Antônio Manoel Ferreira Frasson, com a palavra, solicitou que na próxima reunião deste Conselho seja definida a comissão que irá analisar os programas do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2011. O Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, com a palavra, disse que essa é sua primeira participação neste Conselho e, em seguida, questionou se existe algum mecanismo por meio do qual ele possa se informar acerca das comissões que compõe o CEPE e da possibilidade de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

participação em alguma delas. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu ao Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale que ele irá receber do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) uma pasta contendo o Estatuto, o Regimento Geral da UFES, o Regimento Interno do CEPE, o calendário das sessões ordinárias e a listagem com a composição deste Conselho. Destacou que no Regimento Interno do CEPE ele encontrará resposta para seus questionamentos. O Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, com a palavra, fez a leitura da seguinte moção, *in verbis*: “*Moção de repúdio ao servidor do CCJE NELSON. Vitória, 13 de Agosto de 2009. Ao Conselho Universitário da UFES, A Procuradoria da UFES, Ao Conselho Departamental do CCJE, Ao Departamento de Arquivologia, Nós, estudantes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, reunidos/as em Assembléia Geral de Estudantes do Centro, repudiamos a atitude do servidor Nelson Gonçalves Pereira. A estudante do curso de Arquivologia, Verônica Gozzer de Souza, denunciou o servidor supracitado no boletim de ocorrência nº 1274/09 impetrado na delegacia da mulher sob a acusação de IMPUTAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR. Segundo o relato da estudante, tudo se iniciou porque ela estava com graves problemas financeiros, o que comprometia a continuidade de seus estudos. A estudante então procurou a Profª Sônia Dalcomuni, diretora do CCJE, que se comprometeu a ajudá-la a conseguir uma bolsa de estudos. No dia nove de maio a estudante foi abordada pelo servidor Nelson, que a chamou para conversar em uma sala para tratar da bolsa que receberia. Então o servidor começou a fazer perguntas constrangedoras de assuntos estritamente pessoais (de ordem familiar e afetivo-amorosa) e ofereceu ajuda se tivesse “algo em troca”. Logo após perceber a chantagem a estudante se negou e prontamente se retirou da sala. Após o fato, que não foi denunciado por receio de retaliação, a estudante foi novamente ofendida pelo servidor por participar de uma chapa para o Centro Acadêmico de Arquivologia, notadamente uma chapa crítica a atual direção do CCJE. Na ocasião, o servidor teria afirmado que se a estudante compusesse a chapa em questão, perderia a bolsa de monitoria que havia conquistado. A estudante resolveu denunciar os fatos após o servidor ser homenageado com uma placa de “honra ao mérito” dada pela Diretora Sônia Dalcomuni. A estudante procurou os CA’s do CCJE com finalidade de denunciar publicamente e evitar que mais estudantes sejam feitas/os vítimas desses tipos de coação moral. Por meio desta moção, os/as estudantes do CCJE se solidarizam com a estudante Verônica e com todas as mulheres que sofrem/sofreram qualquer tipo de opressão do gênero. Também repudiamos qualquer tentativa de intervenção no Movimento Estudantil promovida por administradores, servidores e/ou professores. Reivindicamos também que as autoridades competentes investiguem e punam o responsável. Exigimos toda a proteção à vítima e que o servidor Nelson seja afastado de suas atividades enquanto durar as investigações. Avisamos, por fim, que denunciaremos publicamente qualquer medida a fim de reprimir a corajosa atitude da estudante em denunciar o fato e dos/as colaborador desta denúncia. Estudantes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas”.* Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e dez minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.